



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 35, de 2025

Denomina prédio público municipal.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 35/2025, que denomina prédio público municipal.

Trata-se de proposta de relevante interesse público, que contribui para preservar a história local, valorizar aqueles que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento do Município e fortalecer os vínculos de pertencimento e identidade da população. A homenagem eterniza a memória de Alzerino Alves Rabelo como um cidadão que se destacou na história de Indianópolis.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

Sob a ótica da competência legislativa, a proposta encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Esse dispositivo é reforçado pela Lei Orgânica do Município de Indianópolis, que, em seu artigo 14, inciso II, reafirma essa competência privativa

A matéria tratada insere-se com clareza no conceito de interesse local, uma vez que diz respeito exclusivamente à realidade e ao espaço urbano do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria tratada insere-se com clareza no conceito de interesse local, uma vez que diz respeito exclusivamente à realidade e ao espaço urbano do Município.

Combinado com a Constituição Federal e o art. 14 da Lei Orgânica, temos o art. 38, inciso XV, também da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como iniciativa concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal legislar sobre a matéria em apreço. Conforme vejamos:

Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (grifos nossos)

O texto apresenta estrutura adequada, linguagem clara e observância das regras previstas no Manual de Redação Oficial da Presidência da República, bem como na Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração e a consolidação das normas jurídicas no país.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 04 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Almeida Jacó

Relator/Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Welbeniar Alves Xavier

Membro